UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO **DIREITOS HUMANOS – TURMA A0** PROFa. NAIR TAVARES

ALUNO: DANTE SIQUEIRA REGIS

FICHAMENTO

HISTORIA E ATUALIDADE DOS DIREITOS DO HOMEM

GIUSEPPE TOSI

Estuda o período entre as grandes descobertas geográficas dos séculos XV e XVI até a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (p. 25). Os manuais tradicionais comentam a evolução dos Direitos Humanos sob o aspecto europeu. "A Europa e o Ocidente aparecem, assim, como o espaço onde progressivamente ... se forja a emancipação do homem ... O restante do mundo constitui o agente passivo, ... e recebe o 'evangelho' dos direitos humanos do Ocidente civilizado" (p. 26). Várias correntes de pensamento e de ação construíram a doutrina dos direitos humanos como a conhecemos hoje, a saber: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social.

O jusnaturalismo moderno é a doutrina que dá origem aos direitos humanos (p. 27), e suas idéias "forneciam uma justificativa ideológica consistente aos movimentos revolucionários que levariam progressivamente à dissolução do mundo feudal e à constituição do mundo moderno. O 'jusnaturalismo' moderno, sobretudo por intermédio dos iluministas, teve importante influência sobre as grandes revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII" (p. 29), que procuraram garantir, fundamentalmente, os direitos individuais à liberdade, propriedade e segurança, ficando o Estado limitado a garantir esses direitos através de leis, sem intervir diretamente [liberalismo] (p. 29). Essa igualdade não atingia todos os indivíduos, e foi exatamente nessa época que a escravidão foi implantada pelas "potências cristãs", "em contraste com a doutrina da liberdade e igualdade natural de todos os homens da doutrina cristã secularizada pela modernidade" (p. 30).

Em um segundo momento, o socialismo irrompe politicamente e mostra as desigualdades econômicas a que a igualdade dos cidadãos perante a lei dava causa.

A questão central passa a tratar-se de obrigar o Estado a agir de forma a diminuir as desigualdades econômicas e sociais, dando origem ao "Estado do Bem-Estar Social" (p. 31).

Outro ator social importante no desenvolvimento dos direitos humanos foi o cristianismo social. "A mensagem bíblica contém um forte chamamento à fraternidade universal". A Igreja Católica, como parte essencial do regime feudal, se opôs às doutrinas e práticas dos direitos humanos, que eram parte de uma ideologia moderna que punha termo aos privilégios e ao poder econômico do clero (p. 32). Em 1891, no entanto, inicia-se a 'doutrina social da Igreja', posicionando a Igreja de maneira autônoma entre o socialismo e o liberalismo. Desde então, a Igreja se engajou na defesa dos direitos fundamentais das pessoas e dos povos (p. 33).

Nascida após a experiência de duas grandes guerras mundiais, a ONU, procurando promover a paz mundial e acreditando que a promoção dos "direitos naturais" do homem fosse condição necessária para tal, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (p. 34). Nas várias conferências e acordos internacionais que promoveu, a ONU desenvolveu o conceito de direitos humanos promovendo sua universalização, com mais países membros aderindo à carta de 48, sua multiplicação, com a identificação de novos tipos de direitos e sua diversificação, com o sujeito homem genérico sendo substituído pelas especificidades: homem, mulher, idoso, doente etc (p. 34-5).

Dessa evolução, extrai-se o conceito de gerações de direitos: primeira geração, dos direitos civis e políticos; segunda geração, dos direitos econômicos, sociais e culturais; terceira geração incluindo os direitos a uma nova ordem internacional; e quarta geração, ainda em discussão, sobre os direitos das gerações futuras de seres humanos (p. 35-6).

Esse conjunto de direitos e valores, têm características éticas, jurídicas, políticas, econômicas, sociais, culturais e educativas, pois estabelecem princípios, apontam tendências legislativas e políticas, exigem da sociedade civil participação na luta pela efetiva aplicação dos direitos e a informação e educação das pessoas a seu respeito (p. 36-7).

Todos esses direitos são proclamados como indissociáveis, não sendo isso o bastante, entretanto, para dirimir conflitos que aparentam surgir entre direitos de diversas gerações, em especial, entre os direitos de liberdade e os de igualdade (p. 39). Na atual conjuntura de crescimento do liberalismo e globalização, o direito de liberdade ganha espaço enquanto desvinculado "de qualquer compromisso com a realização do bem-estar social" e dos direitos de igualdade social e econômica (p. 41).

"A pretensa universalidade dos direitos do homem esconde seu caráter marcadamente europeu e cristão, os quais não podem, portanto, ser estendidos ao restante do munod, onde permanecem tradições culturais e religiosas próprias, estranhas – quando não contrárias – às doutrinas ocidentais ou incompatíveis com elas ... " (p. 41).

"No plano internacional, as relações entre os Estados permanecem no estado de natureza hobbesiano (...). As Nações Unidas ... estão hoje relegadas a um papel secundário, de mero legitimador da política ocidental" (p. 43-4). "O ocidente está utilizando a retórica dos direitos humanos para encobrir seus verdadeiros interesses e impor ao mundo sua hegemonia política e econômica" (p. 44).